

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS, DA EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Objeto: CONTRARRAZÕES

A empresa ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA., já qualificada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, processo em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro na legislação aplicada às licitações, constantes no edital, interpor CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa DMC Geoprocessamento e Engenharia Ltda, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO COM TRATAMENTO COMPLETO DE DADOS EM PLATAFORMA GIS (ANÁLISE, CATALOGAÇÃO), IDENTIFICAÇÃO (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA - SIG) E VISTORIA IN LOCO DOS IMÓVEIS VAZIOS/NÃO EDIFICADOS ENCONTRADOS, a Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO publicou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, estabelecendo neste Edital os documentos a serem apresentados e as condições a serem cumpridas para habilitação das empresas licitantes.

A tempestividade das contrarrazões ora apresentadas se baseia no item **"10. DOS RECURSOS"** do referido Edital, o qual afirma, em seus subitens:

10.7. O <u>prazo para apresentação de contrarrazões</u> ao recurso pelos demais licitantes será de <u>3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso</u>, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Assim, estando assegurada a tempestividade destas contrarrazões, seguem razões justificadas para tal.

II - DOS ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista as alegações infundadas apresentadas pela recorrente, deixando clara sua falta de capacidade técnica e de interpretação da língua portuguesa, assim como a clara tentativa de confundir a Comissão de Licitações no que tange às exigências do Edital, apresentamos esclarecimentos aos fatos por ela apontados.

1) Quanto à Classificação da empresa Atagon e Proposta apresentada em 19/08/2024.

A Proposta ajustada apresentada na data mencionada foi composta erroneamente, conforme ficou claro nos valores nela constantes. Exatamente por isso, a Comissão, em diligência, solicitou que fossem sanados os equívocos identificados, uma vez que deveria ser considerado o valor final ofertado na Fase de Lances.

Ciente do equívoco, a empresa Atagon procedeu a readequação da Proposta, atendendo à demanda diligenciada.

Sanadas as pendências, cabe destacar que em momento algum ocorreu irregularidade no andamento do certame, uma vez que o VALOR FINAL DA PROPOSTA não foi alterado (e nem poderia ser), uma vez que é de notório saber (embora a recorrente aparentemente não tenha capacidade para tanto) que o último preço ofertado na fase de lances é o preço final a ser considerado pela licitante e pela comissão, podendo este ser alterado apenas se ocorrer negociação e redução de tal valor.

Assim, cabe ainda destacar, que o equívoco no preenchimento da planilha se deu em alguns de seus itens, porém o valor total dos serviços não foi alterado, mantendo-se acima dos valores considerados inexequíveis pela comissão.

2) Quanto à Classificação da empresa Atagon e Proposta apresentada em 20/08/2024.

A Proposta apresentada na data mencionada substituiu a anterior, conforme solicitado em diligência.

A recorrente tenta trazer à tona uma série de alegações, análises e interpretações que, além de infundadas, beiram o ridículo.

Cabe, portanto, apenas ressaltar, mais uma vez, que os ajustes de preços unitários foram efetuados e alinhados ao Preço final ofertado pela empresa Atagon (qual seja: R\$ 289.900,00), o qual representa um valor acima de 75% do valor orçado, sendo,



portanto, garantida sua exequibilidade. Caso não o fosse, obviamente, a empresa Atagon teria sido desclassificada juntamente às empresas AMBIENTAL BRASIL e GEOPROCSUL.

3) Quanto ao (suposto) descumprimento do item nº 7.9.1 do edital.

Mais uma vez a recorrente torna claro e inquestionável seu despreparo técnico, sua falta de capacidade de interpretação das peças editalícias e, ainda, incapacidade de interpretação da Língua Portuguesa.

O item é totalmente claro no que exige, principalmente ao definir que os documentos a serem apresentados deverão seguir "o modelo elaborado pela Administração", inclusive não sendo em nenhum momento exigida a apresentação de um cronograma, uma vez que tal cronograma já consta nos autos do processo licitatório e, se necessário, será ajustado na fase de execução dos serviços, cabendo à contratante e à contrata definirem por tal.

Assim, todos os documentos e planilhas atenderam à esta exigência, corroborando a isto o fato de a Comissão ter sido clara em aprovar a documentação apresentada pela empresa Atagon.

4) Quanto ao (suposto) descumprimento itens nº 9.2.1, nº 9.2.2 e 9.2.3 do anexo I – Projeto Básico

Uma vez mais, em clara tentativa de tumultuar o certame e reforçando sua falta de capacidade de interpretação das peças editalícias, a recorrente aparentemente observou apenas uma ou duas linhas dos atestados técnicos apresentados pela empresa Atagon e por seus profissionais.

Assim, evitando tomar o tempo desta Comissão, cabe apenas esclarecer à recorrente que uma breve leitura dos documentos, de forma completa, deixará claro que todos os Atestados apresentam serviços de "Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto e Vistoria", conforme exigido pelo Edital. Inclusive, tais serviços foram realizados (conforme comprovado pela atestação) dentro de contratos/serviços de complexidade amplamente superior ao objeto ora licitado. Reiteramos, assim, que uma breve e simples análise dos Atestados e CATs elucidará, à recorrente, o cumprimento das exigências do Edital.

Portanto, uma vez comprovada a validade dos Atestados e CATs, uma rápida soma de todos os tempos de execução dos serviços, considerando todos os profissionais, deixa claro que resta superada, com sobras, a experiência mínima exigida pelo Edital.



Quanto ao profissional Engenheiro Jacques Specht: foi apresentada declaração de vínculo futuro, conforme exigido no item 9.2.7, evidenciando que a recorrente realmente não consultou a integralidade dos documentos disponibilizados.

5) Quanto ao descumprimento do item nº 8.19.3.1 do edital (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.)

O referido Edital exigiu, através do item 8.19.3.1 a apresentação do seguinte documento: <u>CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR</u> DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA.

Cabe lembrar que a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu capítulo III aborda as Certidões Negativas, em destaque:

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. (grifou-se).

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Atualmente CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA **EXPEDIDA** DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA pode ser emitida diretamente pela Empresa, através de acesso ao seguinte endereco eletrônico: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicosprocessuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/.

A empresa ATAGON GEOINFORMACAO E AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.625.577/0001-61, com endereço comercial na Rua Antonio Ribeiro Mendes, 1860, Sala 27 - PIO X, município de Caxias do Sul/RS possui como município SEDE o município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. O município de Caxias do Sul é um dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem suas Certidões Negativas de Falência expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.



A partir disso, para cumprir a exigência do edital, foi apresentado o documento CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL NEGATIVA, emitida pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PODER JUDICIÁRIO, através da metodologia descrita anteriormente.

O documento apresentado foi gerado dia 25 de julho de 2024 e possui validade de 90 dias, portanto, dentro de seu prazo de validade.

O documento apresentado está reproduzido na sequência:



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ATAGON GEOINFORMACAO E AMBIENTE LTDA, CNPJ 38625577000161, Endereço - RUA ANTONIO RIBEIRO MENDES, 1860, SALA 27 - PIO X - CAXIAS / RS.

25 de julho de 2024, às 16:10:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Certidões, informando o seguinte código de controle: 206c2f9f9dfb99eb3359ba1fec238a1c

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Na página seguinte, optou essa Recorrente em apresentar a Certidão CGJ – SECASEJ que certifica que na Comarca de Caxias do Sul existem Cartórios e Tabelionatos. Há



inclusive o detalhamento de qual o tipo do Cartório e suas quantidades. Com este documento (reproduzido na sequência) é possível verificar que alguns deles processam Falências, Concordatas e Insolvências, que são nomeados como (1º, 3º, 4º, 5º e 6º) e, em absolutamente nenhum deles há Certidão Positiva de Falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - 3° andar www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - CGJ-SECASEJ

CERTIFICO, atendendo pedido formulado pela parte interessada, que na comarca de Caxias do Sul, neste Estado, há:

- Cinco (05) CARTÓRIOS CÍVEIS (Foro) que processam Falências, Concordatas e Insolvências (1°, 3°, 4°, 5° e 6°) - Recuperação Judicial, e um (01) CARTÓRIO CÍVEL, especializado, que processa feitos da fazenda pública (2°), os quais são distribuídos pelo CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO.
- O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS da sede da comarca, no qual são executados os protestos de títulos e documentos, independentemente de distribuição.

Observações:

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros informatizados desta Corregedoria-Geral da Justiça; somente registros consolidados até a presente data.

A conferência dos dados do(a) solicitante é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.

A expedição é gratuita.

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Não havendo Certidão Positiva de Falência e comprovada a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, resta a documentação apresentada pela empresa ATAGON GEOINFORMACAO E AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.625.577/0001-61, absolutamente completa e em pleno atendimento às exigências do referido Edital.

Caso não seja esse o entendimento da Doutra Comissão, a empresa ATAGON GEOINFORMACAO E AMBIENTE LTDA, requer que seja informado ao Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a eventual destituição de sua atribuição e/ou nulidade dos documentos gerados através dos seus canais de atendimento à população.



III- CONCLUSÕES

Assim, considerando os fatos acima evidenciados, fica clara a inconsistência presente no Recurso Administrativo apresentado pela empresa DMC, uma vez que a empresa Atagon atendeu, com sobras, à todas as exigências do Edital/Termo de Referência. Restou claro, entre outros fatos, que a empresa é totalmente e **legalmente** qualificada para a execução dos serviços, devendo ser mantida a **decisão correta dessa Comissão** em habilitar a empresa Atagon Geoinformação e Ambiente.

IV- DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando as disposições constantes da Lei e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, **REQUER-SE** que:

- a) seja dado provimento a esta CONTRARRAZÃO, para que permaneça HABILITADA a empresa Atagon Geoinformação e Ambiente no presente certame, tendo em vista o cumprimento TOTAL das exigências do edital;
- b) sucessivamente, caso essa digna Comissão reconsidere a sua decisão, seja o presente, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, mantendo a decisão de habilitação da empresa Atagon Geoinformação e Ambiente.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Caxias do Sul, 30 de agosto de 2024.

ATAGON GEOÍNFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA

CNPJ 38.625.577/0001-61 Luan Carlos Tomé dos Reis Sócio-Administrador